

DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal. Ela pode substituir o passaporte em países do MERCOSUL, se emitida há menos de **10 (DEZ) ANOS** e em perfeito estado de conservação.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A EXPEDIÇÃO (EM SEU FORMATO FÍSICO)

OBS: DOCUMENTO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA LEGÍVEL.

- I. POSSUIR CPF.
- II. CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIROS).
- III. CERTIDÃO DE CASAMENTO (CASADOS).
- IV. O BRASILEIRO NATURALIZADO APRESENTARÁ O CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO.

OBS: * em ambos os casos o documento apresentado não pode ter rasuras ou emendas e deve conter todas as informações necessárias e legais (nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento), de forma legível, que não gere dúvidas. Os requerentes casados, viúvos, separados judicialmente ou divorciados apresentarão obrigatoriamente **CONTER AVERBAÇÃO OU CERTIDÃO PRÓPRIA.**

DOCUMENTOS OPCIONAIS

- CNH
- CARTÃO DO SUS
- TÍTULO DE ELEITOR (em caso de maior de 16 anos)
- CTPS (Carteira de Trabalho)
- CARTEIRA PROFISSIONAL EXPEDIDA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE AUTORIZADO
- REGISTRO MILITAR
- TIPAGEM SANGUÍNEA
- PIS/PASEP/NIS/NIT

NOME SOCIAL: VISANDO O DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL”.

- I. CONSTARÁ DOS DOCUMENTOS OFICIAIS O NOME SOCIAL SE SOLICITADO PELO INTERESSADO MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO ONDE INCLUI O NOME ESCOLHIDO ACOMPANHADO DO NOME CIVIL.
- II. O NOME SOCIAL PODERÁ IGUALMENTE SER EXCLUÍDO POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO PELO MESMO (Art. 13 - § 2º)

ATENÇÃO: O NOME SOCIAL NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM APELIDOS OU ALCUNHAS, NOMES RELIGIOSOS, TITULAÇÕES PROFISSIONAIS OU DE QUALQUER ORDEM.

SOBRE INCLUSÃO - LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

Art. 2º - Poderão ser incluídas na CIN, a pedido do titular, informações sucintas sobre condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

OBS: Necessária apresentação de documento informando sobre a condição médica para inclusão do símbolo referente.

ALTERAÇÃO DE NOME

A Lei 14.382/22 trouxe diversas alterações que simplificaram e modernizaram os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos tratados pela Lei nº 6.015/1973, mais conhecida como Lei de Registros Públicos.

O artigo 56 da Lei de Registros Públicos retirou o prazo de um ano, para a pessoa que completou 18 anos pudesse alterar seu nome, sem necessidade de decisão judicial. Com o novo texto após atingir a maioridade, basta comparecer ao cartório e requerer a alteração de seu nome. Não precisa de justificativa e, agora, a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

3 - TAXA DE EMISSÃO:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (D.O.E 13.191 DE 23/12/2021)
(VISA COMPLEMENTAR A LEI Nº376 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020)**

- I. NÃO SERÁ COBRADA NOVA TAXA CORRESPONDENTE À REIMPRESSÃO DA CIN, INDEPENDENTE DA VIA, EM CASO DE ERRO MATERIAL POR CULPA EXCLUSIVA DO ÓRGÃO EMISSOR DO ESTADO OU QUANDO O DOCUMENTO INDICAR PRAZO DE VALIDADE NÃO PREVISTO EM LEI.
- 3.1 TER A CARTEIRA DE IDENTIDADE DANIFICADA OU EXTRAVIADA POR DESASTRE NATURAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E/OU POLICIA CIVIL. (LEI ESTADUAL Nº 3.788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021)

OBS: NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO COM ERRO MATERIAL CONFORME EXPOSTO NO PARÁGRAFO I.

VALOR DA CIN E SUA TAXAÇÃO (UPF).

A UPF (unidade de padrão fiscal) serve como indexador para corrigir taxas e tributos cobrados pelo Estado, tendo seu valor atualizado anualmente.

PERÍODO	VALOR EM R\$	BASE LEGAL
A partir de 01.01.2023	12,42	Decreto nº 11.158/2022

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	VALOR ATUAL
01	CARTEIRA DE IDENTIDADE 1ª VIA – IMPRESSA EM PAPEL (NO ESTADO)	ISENTO	...
	CARTEIRA DE IDENTIDADE IMPRESSA EM CARTÃO POLICARBONATO	15 UPF	R\$ 186,30
	CARTEIRA DE IDENTIDADE 2ª VIA – IMPRESSA EM PAPEL	8,2 UPF	R\$ 101,84
VALORES ATUALIZADOS EM 01/2023			

4 CRONOGRAMA CIN DE ISENÇÃO POR DECRETO Nº 11.092, DE 25 DE JULHO DE 2022.

RG COM NUMERAÇÃO	A PARTIR DE
000.001 a 232.296	01/08/2022
232.297 a 385.731	02/01/2023
385.732 a 667.292	02/01/2024

DA VALIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

(DECRETO Nº 10.977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022).

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

- I. Cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;
- II. Dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos;
- III. Indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

MODELOS

Art. 5º A Carteira de Identidade será expedida em **papel de segurança** ou em **cartão de policarbonato**, e em **formato digital**.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade em formato digital será expedida no mesmo processo de identificação e gerada após a entrega do documento em formato físico.

Art. 6º Os órgãos de identificação seguirão integralmente os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto.

Validação eletrônica da carteira de identidade

Art. 23. O Governo federal disponibilizará ferramentas para a validação eletrônica da Carteira de Identidade (aplicativo gov.br).

A CERCA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO

- 1. 30 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DE PAGAMENTO.**

HORÁRIOS E FORMAS DE ATENDIMENTO

AGENDAMENTO ONLINE TERÇA E SEXTA S A PARTIR DAS 08H.

CONTATO INFORMAÇÕES:

E-mail: *gabinete.iirhm.acre@gmail.com*